



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 21 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções, SUPLEMENTARES, à Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Marechal Humberto" de Alencar Castelo Branco" de Apiaí.

Doutor Luiz Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí, São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiaí, São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte - Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Apiaí, São Paulo, autorizado à conceder auxílios e subvenções, SUPLEMENTARES, no valor de Cr\$ 35.842,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), à Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco" de Apiaí, durante 1.981;

Artigo 2º - Os auxílios e subvenções, SUPLEMENTARES, autorizados no artigo anterior desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária de 1981: 2 Executivo, 3 Educação e Cultura, 025=3213:08480312.6 Contribuições Correntes, suplementada, se necessário;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de dezembro de 1.981.-

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Apiaí

